



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.120, de 23 de junho de 1983.

Dispõe: - "Sobre o Funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 503, de 20 de junho de 1983,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município criado pela Lei Municipal nº 503, de 20 de junho de 1983, funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, tendo como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.120/83-F1s.2.

- V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

§ Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) - Dois representantes de entidades religiosas;
- d) - Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- e) - Um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) - Um representante dos empregadores;
- g) - Um representante dos empregados;
- h) - Um representante de movimentos comunitários;
- i) - Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.120/83-F1s.3.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designada por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$... 1.000.000,000 (Um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser designadas.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.120/83-Fls.4.

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - O crédito especial do valor de Cr\$...... 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, será aberto pelo Chefe do Executivo através de Lei especial, devendo ser coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação provocado pela subvenção do Estado.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de junho de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração

9